



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE

Processo: 201982001554

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUAN SANTOS MOTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em que pese tenha sido certificado que a Seguradora apresentou manifestação em 24/05/2020, não houve análise da petição em questão.

Ademais, o que foi ali exposto, tão somente ratificou o pedido de depoimento pessoal já requerido desde a Contestsão, o que não foi observado por este juízo.

Dessa forma, ratifica as razões do pedido formulado no que tange o depoimento pessoal da parte autora, por ser medida de justiça e requer que V. Exa. se digne analisar o requerimento da prova em questão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 2 de julho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

